



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO
PIAUÍ - SEADPREV

Nº: 9501465/2023/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA1

Processo nº 00226.000348/2021-95

TERMO DE REFERÊNCIA
(SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA)

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA versa sobre o **REGISTRO DE PREÇOS** para fins de futura e eventual contratação de empresa para a realização do **serviço comum de engenharia** para a **IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES**, para atender demanda em todo o Estado do Piauí, incluindo material necessário para tal fim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Os itens, os quantitativos e valores do objeto desta licitação estão demonstrados na tabela a seguir:

OBJETO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Placa de Obra	48	2.352,61	112.925,28
Módulos Sanitários	2.504	19.779,55	49.527.993,20
VALOR TOTAL GLOBAL			49.640.918,48

1.3. Os itens, os quantitativos e respectivos códigos objetos desta licitação estão previstos contido na **Planilha Orçamento Não Desonerado** em anexo (ID 9482813).

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD, conforme o art. 17, Lei n 7.884, de 08 de dezembro de 2022, é órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí possui entre os seus objetivos, realizar as atividades da administração pessoal, incluindo a gestão e desenvolvimento de recursos humanos da administração direta, incluindo as autarquias e fundações, bem como a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo.

2.2. No inciso III, do referido artigo, também atribui como competência da SEAD, exercer a supervisão, realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundacional do Estado, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação nos processos administrativos e para formação dos correspondentes registros de preços.

2.3. Insta consignar que, em atenção a solicitação contida no Ofício Nº: 138/2023/IAEPI-PI/GAB (ID 6841788), o pretendido certame é um relançamento do Edital do Pregão nº 18/2022/SEADPREV.

2.4. O presente registro de preços se faz necessário para fins de viabilizar futura(s) contratação(ões) de empresa(s) para a realização do **serviço comum de engenharia** concernente à IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, para atender demanda em todo o Estado do Piauí, por meio de processo licitatório na modalidade PREGÃO, com Sistema de Registro(s) de Preço(s).

2.5. A(s) contratação(ões) decorrentes deste Registro de Preços, ficam condicionada(s) às efetivas necessidades dos órgãos e entes participantes deste certame, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico destes órgãos e entidades, à dotação orçamentária prévia correspondente, em observância às normas de licitações e contratos aplicáveis no âmbito da administração pública estadual.

2.6. A opção por Registro de Preço tem como objetivo além da redução de custos, espera-se como resultado do certame a garantia de qualidade e de presteza para as futuras execuções dos serviços a serem contratados, tendo em vista a baixa complexidade do objeto em questão, a montagem e execução dos serviços, equipamentos e obras, elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes, conforme plenamente justificado a adoção do referido procedimento (Justificativa de ID 9439315).

2.7. No caso do objeto desse Termo de Referência participam da demanda o IAEPI e a UESPI. Cumpre ressaltar que o Instituto de Águas e Esgoto do Piauí - IAEPI fomenta implantação, ampliação ou melhorias no saneamento básico e ambiental do Estado, o serviço é extremamente necessário para o controle de doenças e outros agravos de veiculação hídrica, contribuindo para a redução da morbimortalidade, aumentando a expectativa de vida e a produtividade da população. Em consonância com a Política Nacional de Saneamento Básico – PNSB, instituída por meio da Lei nº 11.445/2007 e Lei 14.026/2020, o programa visa alcançar:

- a) A universalização do acesso ao serviço de abastecimento de água potável, com a adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- b) A integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- c) A articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltada para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- d) A eficiência e a sustentabilidade econômica, por meio da utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, bem como medidas de fomento à moderação do consumo de água;
- e) A transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- f) O controle social;
- g) A segurança, a qualidade e a regularidade dos serviços de abastecimento de água;
- h) A integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos. Em consonância com o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Lei nº8.080/1990, que prevê a sua participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico, o programa visa disponibilizar água potável para melhoria da saúde e qualidade de vida da população.

2.8. O presente procedimento licitatório trata de **serviço comum de engenharia**, em função do objeto especificado no **item 1** deste Termo de Referência, e estará fundamentado na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei estadual nº 7.482, de 18/01/2021, [Decreto estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004](#), Decreto Estadual nº 11.319/2004, Decreto estadual nº 14.483 de 26 de maio de 2011, Lei Estadual nº 6.301/2013, que Dispõe sobre exigência de reserva de até 5% de mão de obra feminina em construção de obras públicas, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes com o objeto do presente procedimento licitatório.

2.9. Nessa toada, cumpre frisar que a(s) contratação(ões) do objeto especificado neste Termo de Referência ficam condicionada(s) às efetivas necessidades dos órgãos e entes participantes do Registro de Preços, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico destes órgãos e entidades, à

dotação orçamentária prévia correspondente, em observância às normas de licitações e contratos aplicáveis no âmbito da administração pública estadual.

2.10. Cabe evidenciar, por fim, que o Estado do Piauí não dispõe de pessoal, veículos e equipamentos adequados e próprios para a execução dos serviços supramencionados, revelando necessária a realização do referido certame em face da inexistência de Ata de Registro de Preços para o presente objeto.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo abrange o **REGISTRO DE PREÇOS** para fins de contratação(ões) de empresa(s) para a realização do **serviço comum de engenharia** concernente à **IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES**, para atender demanda em todo o Estado do Piauí.

3.2. Participam deste procedimento de registro de preços o IAEPI e a UESPI, conforme estudo de demanda constante no documento de **ID 3664918**, do Processo 00002.000649/2022-24, e detalhamento abaixo:

ÓRGÃO PARTICIPANTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DEMANDA
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTO DO ESTADO DO PIAUÍ - IAEPI	MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES	UND	2500
UESPI - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRARIAS	MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES	UND	2
UESPI - FUESPI - CAMPUS DE PICOS	MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES	UND	2
QUANTITATIVO TOTAL GLOBAL			2504

3.3. A licitação do objeto consubstanciado neste Termo de Referência é composta por **12 (doze) LOTES**, sendo que cada lote representa uma região do Estado do Piauí, facultando-se ao licitante a participação em quantos **LOTES** for de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõe, conforme tabela a seguir:

SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS							
LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (serviços/materiais e custo da administração central)	PLACA DE OBRA			CUSTO TOTAL
				QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Implantação de Módulo Sanitários na Região da Planície Litorânea	200	R\$ 19.779,55	4	R\$ 2.352,61	R\$ 9.410,44	R\$ 3.965.320,44
2	Implantação de Módulo Sanitários na Região Cocais	150	R\$ 19.779,55	4	R\$ 2.352,61	R\$ 9.410,44	R\$ 2.976.342,94
3	Implantação de Módulo Sanitários na Região Carnaubais	200	R\$ 19.779,55	4	R\$ 2.352,61	R\$ 9.410,44	R\$ 3.965.320,44

4	Implantação de Módulo Sanitários na Região do Entre Rios	250	R\$ 19.779,55	4	R\$ 2.352,61	R\$ 9.410,44	R\$ 4.954.297,94
5	Implantação de Módulo Sanitários na Região do Vale do Sambito	200	R\$ 19.779,55	4	R\$ 2.352,61	R\$ 9.410,44	R\$ 3.965.320,44
6	Implantação de Módulo Sanitários na Região do Vale do Guaribas	250	R\$ 19.779,55	4	R\$ 2.352,61	R\$ 9.410,44	R\$ 4.954.297,94
7	Implantação de Módulo Sanitários na Região do Vale do Canidé	250	R\$ 19.779,55	4	R\$ 2.352,61	R\$ 9.410,44	R\$ 4.954.297,94
8	Implantação de Módulo Sanitários na Região da Serra da Capivara	251	R\$ 19.779,55	4	R\$ 2.352,61	R\$ 9.410,44	R\$ 4.974.077,49
9	Implantação de Módulo Sanitários na Região do Vale dos Rios Piauí e Itaueira	201	R\$ 19.779,55	4	R\$ 2.352,61	R\$ 9.410,44	R\$ 3.985.099,99
10	Implantação de Módulo Sanitários na Região dos Tabuleiros do Alto Parnaíba	151	R\$ 19.779,55	4	R\$ 2.352,61	R\$ 9.410,44	R\$ 2.996.122,49
11	Implantação de Módulo Sanitários na Região da Chapada das Mangabeiras	151	R\$ 19.779,55	4	R\$ 2.352,61	R\$ 9.410,44	R\$ 2.996.122,49
12	Implantação de Módulo Sanitários na Região da Chapada do Vale Itaim	250	R\$ 19.779,55	4	R\$ 2.352,61	R\$ 9.410,44	R\$ 4.954.297,94
TOTAL GLOBAL		2.504		48		R\$ 112.925,28	R\$ 49.640.918,48

3.4. Não poderão participar consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

3.5. O presente certame não é restrito a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado à ampla concorrência, tendo em vista que o objeto do presente certame trata-se da execução de serviço de natureza indivisível, conforme previsto no Art. 48 da Lei 123/2006 e suas alterações

3.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. A presente contratação adotará o **regime de execução indireta a empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6.1. Da Justificativa do Regime de Execução

3.6.1.1. Inicialmente destaca-se que no normativo existem diversas forma de Regime de Execução sendo as mais comuns o Regime de empreitada por preço global é aquele que se materializa com base em projeto básico bem elaborado e suficiente para completa caracterização do objeto, enquanto que o regime de **empreitada por preço unitário** é aquela em que se contrata a execução por preço certo de unidades determinadas. Ou seja, o preço global é utilizado somente para avaliar o valor total da obra, para quantidades pré-determinadas pelo Edital para cada serviço, que não poderão ser alteradas para essa avaliação, servindo para determinar o vencedor do certame com o menor preço. Nesse tipo de regime de execução as quantidades medidas serão as efetivamente executadas e o valor total da obra não é certo. Nesta modalidade o preço é ajustado por unidades, que tanto podem ser metros quadrados de muro levantado, como metros cúbicos de concreto fundido. O pagamento é devido após cada medição. A empreitada por preço unitário é muito utilizada em serviços que não se pode prever as quantidades certas e exatas que serão objeto do contrato.

3.6.1.2. O art. 40 da Lei Geral de Licitações versa sobre a necessidade de conter no edital o Regime de Execução dentre outros elementos. Diante dos fundamentos citados, e apesar da legislação possibilitar o caráter discricionário na escolha do Regime de Execução Contratual, deverão ser observados também os aspectos específicos, tais como, o tipo do objeto a ser executado, nível de precisão do Termo de Referência ou Projeto Básico, análise do adequado regime de medições e pagamentos, qualidade dos serviços a serem executados, eficiência da fiscalização a ser alcançada dentre outros. Assim, **justifica-se este regime de execução da empreitada por preço unitário como o mais apropriado para o objeto da licitação, pois será pago somente os serviços efetivamente executados, mediante medições mensais, dos preços unitários propostos pela CONTRATADA.**

3.7. Considerando esse regime, as quantidades indicadas na descrição do objeto constituem mera **estimativa**, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

3.8. Os serviços a serem contratados deverão estar conforme das condições especificadas desse Termo de referência, através das planilhas de **orçamento sem desoneração**, Composição de preço unitário, Cálculo do BDI, Tabela de encargos Sociais sem desoneração, Curva ABC (**ID 9482813**), Cronograma físico-financeiro (**ID 9482834**), e memorial descritivo (**ID 8885277**);

3.9. Sendo o **Projetos Executivo** Arquitetônico, elétrico e hidráulico sanitário (**ID 8885185**) o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme menciona o Art. 6º, X da Lei 8.666/93.

3.10. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto estadual nº 14.483, de 26 de maio de 2011, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 5º do

aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.10.1. Não será permitido ao licitante a apresentação de percentual reduzido de BDI.

3.11. A **planilha orçamentaria** adotada para esta licitação foi a **não desonerada**, pois se mostrou a mais vantajosa para a administração pública com o valor de R\$ 49.527.993,20 (quarenta e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil novecentos e noventa e três reais e vinte centavos) e a planilha de composição de preço de placa no valor de R\$ 112.925,28 (cento e doze mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), perfazendo o **valor total global de R\$ 49.640.918,48 (quarenta e nove milhões, seiscentos e quarenta mil novecentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)**, conforme documento em anexo ID 9482813.

3.11.1. Para fins comprobatórios foi inserido o valor da **planilha orçamentaria desonerada** que é de **R\$ 50.329.007,76 (cinquenta milhões, trezentos e vinte e nove mil sete reais e setenta e seis centavos)**, conforme documento em anexo ID 9482801;

3.12. Tal valor foi obtido a partir da elaboração de composições de preços unitários extraídos do **SINAPI (Sistema Nacional De Pesquisa De Custos e Índice da Construção Civil)**, desenvolvido pela CEF (Caixa Econômica federal) e para os insumos não constantes na tabela SINAPI utilizou-se o **Sistema ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe, desenvolvido e mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe)**, conforme **declaração de conformidade orçamento com tabela SINAPI - ID 9439400;**

3.13. O serviço licitado **não será prestado de forma continuada**, tendo em vista que se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado

3.14. O **prazo para execução do objeto** desse Termo de Referência será conforme **Planilha Cronograma Físico-Financeiro (ID 9482834)** anexa ao instrumento convocatório.

3.14.1. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à **administração local** relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e no respectivo cronograma.

3.15. **Das localidades para a execução do serviço:**

3.15.1. Os Municípios que demandam os serviços estão situados principalmente na região do semiárido Piauiense. Já as comunidades a serem contempladas com equipamentos para a implantação dos módulos sanitários serão indicadas de acordo com o produto final do diagnóstico técnico. Assim, o serviço poderá ser realizado nos 12 territórios de desenvolvimento do Estado do Piauí, conforme tabela a seguir:

SETOR	REGIÃO	MUNICIPIO
1	PLANÍCIE LITORÂNEA	Bom Princípio
		Buriti dos Lopes
		Cajueiro da Praia
		Caraúbas
		Caxingó
		Cocal
		Cocal dos Alves
		Ilha Grande
		Luís Correia
		Murici dos Portelas
		Parnaíba

SETOR	REGIÃO	MUNICIPIO
		Barras

2	COCAIS	Batalha
		Brasileira
		Campo Largo do Piau
		Domingos Mourão
		Esperantina
		Joaquim Pires
		Joca Marques
		Lagoa de São Francisco
		Luzilândia
		Madeiro
		Matias Olímpio
		Milton Brandão
		Morro do chapéu do Piauí
		Nossa Senhora dos Remédios
		Pedro II
		Piracuruca
		Piripiri
		Porto
		São João da Fronteira
		São João do Arraia
São José do Divino		

SETOR	REGIÃO	MUNICÍPIO
3	ENTRE RIOS	Agricolândia
		Água Branca
		Alto Longá
		Altos
		Amarante
		Angical do Piauí
		Barro Duro
		Benedictinos
		Coivaras
		Curralinhos
		Demerval Lobão
		Hugo Napoleão
		Jardim do Mulato
		José de Freitas
		Lagoa Alegre
		Lagoa do Piauí
		Lagoinha do Piau
		Miguel Alves
		Miguel Leão
		Monsenhor Gil
Nazária do Piauí		

		Olho d'Água do Piauí
		Palmeirais
		Passagem Franca do Piauí
		Pau d'Arco
		Regeneração
		Santo Antônio dos Milagres
		São Gonçalo do Piauí
		São Pedro do Piauí
		Teresina
		União

SETOR	REGIÃO	MUNICIPIO
4	VALE DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRA	Arraial
		Canto do Buriti
		Flores do Piauí
		Floriano
		Francisco Ayres
		Itaueira
		Nazaré do Piauí
		Nova Santa Rita
		Paes Landim
		Pajéu do Sul
		Pavussu
		Pedro Laurentino
		Ribeira do Piauí
		Rio Grande do Piauí
		São José do Peixe
São Miguel do Fidalgo		
Socorro do Piauí		
Tamboril do Piauí		

SETOR	REGIÃO	MUNICIPIO
5	CARNAUBAIS	Assunção do Piauí
		Boa Hora
		Boqueirão do Piauí
		Buriti dos Montes
		Cabeceiras do Piauí
		Campo Maior
		Capitão de Campos
		Castelo do Piauí
		Cocal de Telha
		Jatobá do Piauí

		Juazeiro do Piauí
		Nossa Senhora de Nazaré
		Novo Santo Antônio
		São João da Serra
		São Miguel do Tapuio
		Sigefredo Pacheco

SETOR	REGIÃO	MUNICÍPIO
6	VALE DO SAMBITO	Aroazes
		Barra d'Alcântara
		Elesbão Veloso
		Francinópolis
		Inhuma
		Ipiranga do Piau
		Lagoa do Sítio
		Novo Oriente do Piauí
		Pimenteiras
		Prata do Piauí
		Santa Cruz dos Milagres
		São Félix do Pauí
		São Miguel da Baixa Grande
		Valença do Piauí
Várzea Grande		

SETOR	REGIÃO	MUNICÍPIO
7	VALE DO RIO GUARIBAS	Alagoinha do Piauí
		Alegrete do Piauí
		Aroeiras do Itaim
		Bocaina
		Campo Grande do Piauí
		Dom Expedito Lopes
		Francisco Santos
		Fronteiras
		Geminiano
		Itainópolis
		Monsenhor Hipólito
		Paquetá
		Picos
		Pio IX
		Santana do Piauí
		Santo Antônio de Lisboa
São João da Canabrava		
São José do Piauí		

		São Julião
		São Luís do Piauí
		Sigefredo Pacheco
		Sussuapara
		Várzea Grande
		Vera Mendes
		Vila Nova do Piauí

SETOR	REGIÃO	MUNICIPIO
8	CHAPADA VALE DO RIO ITAIM	Acauã
		Belém do Piauí
		Betânia do Piauí
		Caldeirão Grande do Piauí
		Caridade do Piauí
		Curral Novo do Piauí
		Jacobina do Piauí
		Jaicós
		Marcolândia
		Massapê do Piauí
		Padre Marcos
		Patos do Piauí
		Paulistana
		Queimada Nova
Simões		

SETOR	REGIÃO	MUNICIPIO
9	VALE DO CANIDÉ	Bela Vista do Piauí
		Cajazeiras do Piauí
		Campinas do Piauí
		Colônia do Piauí
		Conceição do Canindé
		Floresta do Piauí
		Isaías Coelho
		Oeiras
		Santa Cruz do Piauí
		Santa Rosa do Piauí
		Santo Inácio do Piauí
		São Francisco do Piauí
		São João da Varjota
		São Francisco de Assis do Piauí
		Simplício Mendes
Tanque do Piauí		

Wall Ferraz

SETOR	REGIÃO	MUNICIPIO
10	SERRA DA CAPIVARA	Anísio de Abreu
		Bonfim do Piauí
		Campo Alegre do Fidalgo
		Capitão Gervásio Oliveira
		Caracol
		Coronel José Dias
		Dirceu Arcoverde
		Dom Inocêncio
		Fartura do Piauí
		Guaribas
		João Costa
		Jurema
		Lagoa do Barro do Piauí
		São João do Piauí
		São Lourenço do Piauí
São Raimundo Nonato		
Vázea Grande do Piauí		

SETOR	REGIÃO	MUNICIPIO
11	TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA	Antônio Almeida
		Baixa Grande do Ribeiro
		Bertolinia
		Canavieira
		Guadalupe
		Jerumenha
		Landri Sales
		Marcos Parente
		Porto Alegre do Piauí
		Ribeiro Gonçalves
		Sebastião Leal
		Uruçuí

SETOR	REGIÃO	MUNICIPIO
12	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	Alvorada do Gurguéia
		Avelino Lopes
		Barreiras do Piau
		Bom Jesus
		Colônia do Gurguéia
Corrente		

	Cristino Castro
	Curimatá
	Eliseu Martins
	Gilbués
	Júlio Borges
	Manoel Emídio
	Monte Alegre do Piauí
	Morro Cabeça no Tempo
	Palmeira do Piauí
	Parnaguá
	Redenção do Gurguéia
	Riacho Frio
	Santa Filomena
	Santa Luz
	São Gonçalo do Gurguéia
	Sebastião Barros

4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

4.1. A presente licitação adotará o parcelamento do objeto em formato de **LOTES** (grupo de itens) visando dois grandes objetivos: melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior competitividade. Conforme disposição normativa prevista o art. 23, § 1o da Lei nº 8.666 "As obras, serviços e compras efetuados pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.", o que permitirá também um melhor gerenciamento dos contratos sem perder o objetivo final da administração, que é de fomentar a maior competitividade e ampliação do número de fornecedores cadastrados, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 5301/2013:

É legítima a adoção da *licitação* por *lotes* formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a *licitação* por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

4.2. Insta consignar que não se deve confundir os conceitos de parcelamento e fracionamento. A diferenciação entre os institutos é claramente estabelecida na doutrina e costumeiramente incluída em julgados dos tribunais de contas, como ocorrido no Acórdão nº 1.540/14 do Plenário do TCU: "

Não há conflito entre os parágrafos 1º e 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, que devem ser interpretados em conjunto: o parágrafo 1º trata o parcelamento como regra a ser observada, sendo prestigiado quando são feitas várias licitações, ou então uma única adjudicando-se por grupos ou lotes; já o parágrafo 5º trata especificamente da modalidade licitatória a ser adotada em cada uma das parcelas em que o objeto vier a ser dividido em mais de uma licitação."

4.3. Dessa forma, considerando que o parcelamento do objeto é a regra prevista na Lei 8.666/93, e que na sobredita Lei a divisão do objeto deve observar dois parâmetros, quais sejam, a viabilidade técnica e econômica e que não represente perda de economia de escala. Esse é também o entendimento do Tribunal de Contas da União na Súmula 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade

para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

4.4. Em que pese o escopo do procedimento objetivar a composição de ARP para atender à demanda dos órgãos e entes que compõem a administração pública estadual do Piauí, nesse sentido, para fomentar maior competitividade e captação de interessados no certame, é possível sua ordenação seguindo a lógica de divisão em **LOTES POR TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ**, conforme divisão prevista na **Lei Estadual nº 6.967/2017**, a qual estabelece o Planejamento Participativo Territorial para o Desenvolvimento Sustentável do Piauí, tendo em vista as peculiaridades de cada território do Estado no que tange às questões construtivas dos módulos sanitários, como disponibilidade e custos dos materiais de construção em cada região. Ademais, conforme justificativa apresentada no Ofício Nº: 757/2023/IAEPI-PI/GAB (ID 8922428), vale ressaltar que a manutenção de um “lote único” para todo o estado poderia tornar a proposta inviável tendo em vista a heterogeneidade dos custos indiretos na execução do objeto (como mobilização, por exemplo) nas 12 regiões (Territórios de Desenvolvimento) do Estado. Assim, **visando garantir melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior competitividade, o que permitirá também um melhor gerenciamento dos contratos sem perder o objetivo final da administração, que é de fomentar a maior competitividade e ampliação do número de fornecedores cadastrados, além de que considerando que apenas uma empresa contratada para o quantitativo estimado consolidado poderá comprometer o cumprimento da execução dos serviços.**

4.5. Dessa forma, a divisão dos lotes por macrorregião, justifica-se para um melhor gerenciamento dos contratos sem perder o objetivo final da administração, que é de fomentar a maior competitividade e ampliação do número de fornecedores cadastrados, inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. Além destes fatores, entende-se que o agrupamento em 5 (cinco) lotes propiciará economia de escala.

4.6. Diante do exposto, considerando plenamente justificado os parâmetros para a aplicação do instituto do parcelamento no presente certame, vez que comprovados os requisitos técnicos, econômicos e legais, conclui-se que o parcelamento do objeto da futura contratação se mostra viável tecnicamente e economicamente vantajoso para a Administração Pública Estadual à luz dos princípios da eficiência, interesse público e competitividade, sem perda de economia de escala.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação de seus administradores;
- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- e. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte— segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
- f. No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- g. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

5.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)** ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, em plena validade.

5.2.2. **TÉCNICO OPERACIONAL:** apresentação de **01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Sistema de tratamento de efluente tipo tanque séptico (fossa) e sumidouro, executado em concreto pré moldado, diâmetro de 1,10m , altura interna de 2,0m, ou superior.	UND	25,0*
2	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados de dimensões 9x14x19cm, ou superior, com argamassa de assentamento com preparo mecânico (betoneira) ou manual	m ²	625,25*

* Valor mensurado com base no quantitativo médio de módulos de cada lote, ou seja, 50 (cinquenta) Módulos Sanitários Domiciliares por município.

- a. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão possuir as características, prazos e quantidades definidos de acordo com esse Termo de Referência;
- b. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

5.2.2.1. DA JUSTIFICATIVA DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

- I. Em consonância com a Lei Geral da Licitação nº 8.666/93, item "I", a Sumula 263 do Tribunal de Contas da União dispõe que para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.
- II. Para a elaboração desse orçamento detalhado o Engenheiro discriminou com um alto grau de detalhamento possível os custos diretos e indiretos aplicados a obra ou serviço de engenharia em questão com a utilização de composições de custos analíticas, nas quais os insumos que irão compor os respectivos serviços estão objetivamente identificados. O orçamento está extremamente detalhado proporcionando à maior precisão no serviço/obra a ser executada, visualização dos serviços a realizar e seus quantitativos e identificação dos insumos que serão aplicados
- III. Diante do normativo exposto a equipe técnica inseriu dentro do orçamento a planilha Curva ABC. Essa planilha é um instrumento gerencial que tem como objetivo de economizar e reduzir gastos com a obra ou serviço gerando maior controle

orçamentário, assim como insumos e itens construtivos. Ela demonstra a participação percentual de cada componente de custo no valor total da obra.

- IV. Em conformidade com o normativo e o instrumento inserido nos autos do processo justifica-se para a execução do objeto desse projeto o equipamento e pessoal técnico citados no **item 4.2.2** são os que possuem a maior relevância para a execução do objeto desse processo.

5.2.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:** comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista no subitem 1.1 do Edital, **profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo conselho de classe competente - CONFEA/CREA ou CAU**, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU) da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão (es) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93. Os profissionais de nível superior, responsável técnico pela empresa licitante e devidamente registrado no conselho de classe competente, a ser comprovados são os definidos neste Termo de Referência são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.0	PESSOAL TÉCNICO		
1.1	Engenheiro Civil ou Arquiteto	UND	01

- a. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa;
- b. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s)

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 – Plenário.
- b. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

- c. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.
- d. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- e. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui **capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento)**, calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios

5.3.1. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

- I. Considerando o disposto no Art. 31 da Lei 8.666/93 que versa sobre a qualificação econômico-financeira que tem como princípio fundamental garantir a isonomia entre os licitantes o valor de até 10% do Capital social ou Patrimônio Líquido
- II. Diante da realidade do mercado local a equipe técnica identificou o porte das empresas que atuam na área e constatou que o valor de **10% (dez) do capital social** é o ideal para que qualquer das empresas que atue no ramo possa realizar o serviço e não restringirá a participação de qualquer interessado inclusive para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.4.1. As exigências para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

6. DA VISTORIA:

6.1. Não será exigido atestado de vistoria como requisito de habilitação.

6.1.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Termo de Referência, **podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:**

6.1.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, mediante agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (86) 3222-8309, e-mail: gabinete@iaepi.pi.gov.br ou presencialmente junto a Av. Presidente Kennedy, 570, São Cristóvão, Teresina - PI, CEP: 64052-355.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista da sessão pública;

6.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

6.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, mediante e-mail do pregoeiro previsto no Edital, antes da data fixada para a sessão pública.

6.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. A licitação será dividida em **em 12 (doze) LOTES, formado por um ou mais itens, conforme tabela constante no ITEM 3.3 deste Termo de Referência**, facultando-se ao licitante a participação em quantos **LOTES** for de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem o lote.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total global do LOTE**.

7.3. O licitante deverá consignar na proposta comercial o valor unitário e o valor total do(s) item(s), sendo considerada para efeito de julgamento e classificação das propostas o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** (grupo de itens), observadas as condições definidas neste Termo de Referência, no Edital e Anexos.

7.4. A proposta comercial terá **validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.

7.5. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser **R\$ 100,00 (cem) REAIS**.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO:

8.1. Para a execução dos serviços a contratada deverá atender as **normas** a seguir discriminadas:

8.1.1. Normativa Construção Civil NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

8.1.2. Reforma em edificações: NBR 16280:2015 - Estabelece requisitos para os sistemas de gestão de controle de processos, projetos, execução e segurança, incluindo meios principalmente para: a) prevenções de perda de desempenho decorrente das ações de intervenção gerais ou pontuais nos sistemas, elementos ou componentes da edificação; b) planejamento, projetos e análises técnicas de implicações da reforma na edificação; c) alteração das características originais da edificação ou de suas funções; d) descrição das características da execução das obras de reforma; e) segurança da edificação, do entorno e de seus usuários; f) registro documental da situação da edificação, antes da reforma, dos procedimentos utilizados e da pós-obra de reforma; g) supervisão técnica dos processos e das obras;

8.1.3. Legislação ambiental Estado do Piauí - Em consonância com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, publicada no DOU nº 136, de 17 de julho de 2002, Seção 1, páginas 95-96, Art. 1º - Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais. Convém ressaltar também o Art. 2º da referida Resolução, que faz referência à definição de Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e

da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

8.1.4. Às normas e especificações constantes deste Projeto Básico, do caderno de encargos, do edital do certame e do futuro contrato;

8.1.5. Às disposições legais da União, do Estado do Piauí e da cidade de Teresina;

8.1.6. Às normas de segurança do trabalho compatíveis com o serviço executado;

8.1.7. Às exigências da utilização de EPI e EPC

8.1.8. De maneira geral os materiais deverão ser de boa qualidade e atender às seguintes normas brasileiras da ABNT:

8.1.8.1. Blocos cerâmicos: , NBR 15270-1, NBR15270-2

8.1.8.2. Argamassas: NBR 7214, NBR 7215, NBR 13956-2, NBR 14656, NBR 9460, NM 248, NM 49, NM 16889 e NBR 8522

8.1.8.3. Tubos e conexões de PVC soldável para instalações prediais: NBR 5648

8.1.8.4. Tubos e conexões de PVC para esgoto sanitário predial: NBR 10570, NM 6165, NBR 7367

8.1.8.5. Bacia sanitária: NBR16727 E NBR 16728

8.1.8.6. Lavatório: NBR16727 E NBR 16728

8.1.8.7. Torneiras: NBR 10281

8.1.8.8. Registros: NBR15704-1, NBR 11306

8.1.8.9. Caixas de descarga: NBR15491, NM ISO7-1 e NBR8133

8.1.8.10. Telhas cerâmica: NBR 15310

8.1.8.11. Cimento Portland: NBR 16697

8.1.8.12. Agregados para concreto: NBR 7211

8.1.8.13. Fator água/cimento: NBR 6118

8.1.8.14. Tanques sépticos/sumidouro: NBR 7229, NBR 5626

8.2. Na execução dos serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, onde a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

8.2.1. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

8.2.2. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas;

8.2.3. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

8.2.4. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

8.2.5. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

8.2.6. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

8.3. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deve observar ainda o previsto em Projetos, planilha de orçamentos, relatórios fotográficos e memorial descritivo que estão em anexos deste Termo de Referência.

8.4. Os materiais e serviços deverão considerar sempre a qualidade dos projetos, os requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, economia, facilidade na execução da obra,

durabilidade, conservação e manutenção, acessibilidade, adoção de normas técnicas de saúde, segurança do trabalho e mínimo impacto ambiental;

8.5. Data de início da execução será a partir da emissão da Ordem de Serviço e assinatura do licitante vencedor, conforme **cronograma físico-financeiro**.

8.6. A contratada deverá fornecer todos os materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços. Não serão aceitos materiais usados ou remanufaturados;

8.7. Os **equipamentos mínimos necessários** ou **de maior relevância** à consecução dos objetivos desta licitação serão os que se segue:

Nº	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE MINIMA DE REFERÊNCIA
1	BETONEIRA	02
2	CARRINHO DE MÃO	05
Nº	PESSOAL TÉCNICO	QUANTIDADE MINIMA DE REFERÊNCIA
1	ENGENHEIRO OU ARQUITETO	01
2	MESTRE DE OBRA	01
3	ENCARREGADO	01

8.7.1. JUSTIFICATIVA

I - Com o objetivo de diminuir os riscos da não execução ou execução parcial do objeto e baseado em normativo vigente (Súmula 263 TCU) e o Art. 30 §6º da Lei 8.666/93, foi estabelecido no Projeto Básico um quantitativo mínimo para execução do objeto.

II - Considerando que é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em serviços com características semelhantes, o quantitativo exigido nesse projeto básico foi elaborado baseado na dimensão e a complexidade do objeto licitado.

III - Para determinar o quantitativo solicitado a equipe técnica considerou uma metragem na qual não restringisse a competitividade.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

9.1. O recebimento e a aceitação dos serviços serão realizados pela equipe da UNIDADE DE ENGENHARIA através do fiscal ou da comissão de fiscalização do serviço, conforme especificado:

9.1.1. **Recebimento Provisório:** em **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data da comunicação escrita do contratado, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

9.1.2. Os materiais e equipamentos fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, que não satisfizerem as condições de recebimento, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos;

9.1.3. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.1.4. A Contratada fica obrigada a **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.2. **Recebimento Definitivo:** decorridos **no máximo 60 (sessenta) dias**, da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. Ocasão em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais:

9.2.1. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas;

9.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da empresa pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto neste Projeto Básico;

9.4. Para o recebimento definitivo deverá o Fiscal do serviço realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. **É vedada a subcontratação**, no todo ou em parte, do objeto contratado.

11. **DO PAGAMENTO:**

11.1. As condições de pagamento ao contratado encontram-se previstas no Termo de Contrato;

11.2. O pagamento deverá ser em conformidade com a **IN CGE 01/2013**, que define procedimentos referentes ao pagamento de obras dentre outras;

11.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao **CADUF** para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------	-------------------------	--

12. DAS MEDIÇÕES:

12.1. As medições das obras contratadas por órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual serão realizadas mensalmente com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período.

12.2. Qualquer medição de obra somente será paga se estiver formalmente aprovada pelo servidor ou comissão designado pela Administração para fiscalizar a execução do contrato.

12.3. Para a realização da medição para pagamento de obra será baseada **no Art. 7 da IN 01/2013 da CGE** a qual solicita os seguintes documentos:

I	Carta da Contratada encaminhando a medição;
II	Memória de cálculo
III	Planilha de medição atestada e boletim de faturamento
IV	Certificado de medição, definindo o período correspondente
V	Cronograma executivo (físico) realizado;
VI	Quadro resumo financeiro
VII	Relatório fotográfico, contendo comentários por foto
VIII	Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
IX	Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND
X	Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
XI	Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado
XII	Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;
XIII	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
XIV	Cópia do seguro-garantia;
XV	Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP
XVI	Guia de recolhimento do FGTS
XVII	Guia de recolhimento previdenciário – GFIP
XVIII	Comprovante de pagamento do ISS
XIX	Relatório pluviométrico, quando couber
XX	Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional, conforme exemplos do anexo IV;
XXI	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

12.4. Ressalta-se que os **subitens II, III, IV, V e XVII do item 12.3** deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

12.5. Na **primeira medição** faz-se necessário que tenham os documentos citados no **subitem XIV do item 12.3**, assim como deverão constar:

12.5.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

12.5.2. Cópia da ordem de serviço;

12.5.3. Cópia dos demais seguros exigidos no contrato;

12.5.4. Matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);

12.6. Na **última medição**, serão necessários os documentos do item **subitem XIV do item 12.3** e mais os seguintes documentos:

12.6.1. Baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI) ou pela comprovação de solicitação de baixa, com apresentação do respectivo protocolo.

12.6.2. Projeto “As Built”, quando previsto;

12.6.3. Termo de recebimento definitivo

- 12.7. Os documentos mencionados nos **subitens XIV, XV, XVI e XVII do item 12.3** não excluem a apresentação de outros exigidos em contrato;
- 12.8. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta deverá ser formalmente comunicada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.
- 12.9. O não cumprimento do disposto no **subitem XIX do item 12.3**, por parte da Contratada, a sujeitará ao enquadramento nos motivos elencados no art. 78 da lei ordinária federal nº. 8.666/1993.
- 12.10. O certificado de medição deverá ser emitido, após a apresentação de todos os documentos discriminados nos **subitens XIV, XV, XVI, e XVII do item 12.3**, e desde que atendidos os demais aspectos legais e contratuais;
- 12.11. Constatada qualquer irregularidade do processo de medição, por falta da documentação necessária, deverá ser feita comunicação formal à empresa contratada.
- 12.12. A critério da autoridade competente, desde que atendidos todos os requisitos legais, regulamentares e contratuais, o pagamento referente à última medição poderá ser realizado anteriormente à emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE:

- 13.1. O contrato terá **vigência pelo prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93
- 13.2. Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso;
- 13.3. Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, respeitadas as normas contratuais e desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso, pela seguinte fórmula:
- $$F = (It - I_0) / I_0, \text{ onde:}$$
- F é o fator de reajustamento que se procura determinar;
- It é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;
- I₀ é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.
- 13.4. Índice de reajuste empregado na fórmula acima será o **Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35 (ou outro pertinente)**, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 14.1. São obrigações da contratante:
- 14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

15.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

15.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

15.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

15.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

15.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

15.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

15.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

15.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

15.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

15.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

15.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

15.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

15.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

15.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

15.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

- 15.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 15.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 15.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 15.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- 15.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida;
- 15.1.22. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- 15.1.23. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- 15.1.24. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrecimação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- 15.1.25. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT;
- 15.1.26. Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra;
- 15.1.27. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Termo de Referência e demais documentos anexos.
- 15.2. A Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.
- 15.2.1. A obrigação estipulada no subitem 15.3 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.
- 15.2.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 15.3 na seguinte proporção:
- No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.
 - Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e
 - Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.
- 15.2.3. As vagas mencionadas no subitem 15.3.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

15.2.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 15.3.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

15.2.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no “Livro de Ocorrências” juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

16. DA GARANTIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

16.1. A execução do objeto desta licitação ocorrerá nos 12 (doze) territórios de desenvolvimento do Estado, conforme item 3.15 desse Termo de Referência. Na fase contratual será definida a localidade da implantação dos módulos sanitários, momento em que o processo será complementado com os estudos específicos para cada módulo sanitário, tais como: Relatório fotográfico, documentação de Titularidade do imóvel, licença ambiental, se for o caso, entre outros documentos necessários.

16.2. Entende-se como **garantia de serviço**, àquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados nos serviços e seus materiais, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de materiais.

16.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, pelo **prazo mínimo de 05 (cinco) anos de garantia**, assistência técnica, manutenção e reposição de peças necessárias, inclusive impermeabilização, que apresentem problemas de fabricação e/ou execução, prevalecendo o tempo de garantia do Fabricante, caso seja maior, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços. A garantia do Fabricante não excluirá a garantia da CONTRATADA;

16.3. Garantia de **execução do contrato** assegura indenização ao ente contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento do particular contratado, incluindo, ainda, valores devidos em razão da aplicação de multas e do não cumprimento de outras obrigações previstas em legislação específica, conforme o caso. Para a execução do objeto deste Projeto Básico entende-se:

16.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a **5% (CINCO por cento)** sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

16.3.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

16.3.1.2. Seguro-garantia

16.3.1.3. Fiança bancária

16.3.1.3.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em uma conta específica, com correção monetária em um banco determinado por esta Secretaria de Administração;

16.3.1.3.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

16.3.1.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia

16.3.2. A retenção efetuada com base no **item 16.3.1.3.3** desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA;

16.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

16.5. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

16.6. A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura básica e acessórias, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações, conforme previsto no art. 40, inciso XIV, alínea "e", da Lei nº 8.666/93;

16.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017;

16.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.10.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele prevista;

16.10.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.10.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

16.10.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA

16.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior

16.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, esta Secretaria informará em tempo oportuno como realizar;

16.13. Será considerada extinta a garantia

16.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

17.1. Fica assegurado ao IAEPi e/ou empresas privadas e entidades governamentais em qualquer esfera, a mando do IAEPi, o direito de acompanhar e fiscalizar a IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES – MSD a serem prestados pela CONTRATADA e ter livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos que julgar necessário;

17.2. O fiscal da obra/serviço será o engenheiro lotado no setor de Responsável por esse tipo de serviço no Instituto de Aguas e Esgoto do Piauí - IAEPi;

- 17.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretária de Estado da Administração – SEAD;
- 17.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 17.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 17.9. A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência, mínima de **48 (quarenta e oito) horas** da realização dos fornecimentos, a fim de os mesmos serem acompanhados pela FISCALIZAÇÃO, o local/comunidades, início e término dos serviços. Nenhuma atividade poderá ser iniciada sem a presença da FISCALIZAÇÃO.
- 17.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 17.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 17.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 17.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 17.16. A contratante o será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais a esta Secretaria.
- 17.17. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. As sanções já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

19.1. Por se tratar de Licitação com Registro de Preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de cada Órgão/Ente do Estado participante do Registro, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Reserva.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

20.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

20.3. A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

20.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina – Piauí

(documento assinado e datado eletronicamente)

PEDRO MENEZES SARMENTO SOBREIRO
Engenheiro - Instituto de Águas e Esgoto do Piauí

MAGNO PIRES ALVES FILHO
Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgoto do Piauí

APROVO:

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Administração do Piauí - SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MENEZES SARMENTO SOBREIRO - Matr.T.0019404-2, Auxiliar Administrativo Nível Superior**, em 10/10/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAGNO PIRES ALVES FILHO - Matr.0352924-0, Diretor Geral**, em 10/10/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 10/10/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9501465** e o código CRC **AC7F552C**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro,
Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.seadprev.pi.gov.br/>



Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00226.000348/2021-95** SEI nº **9501465**